

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**

Protocolado: 08012.008501/2007-91
Natureza: Processo Administrativo
Representante(s): Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda
Advogado: Juliano Maranhão e outros.
Representados(as): Americel S.A., Claro S.A., Tim Brasil Serviços e Participações S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A
Advogados: Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros.

Senhora Coordenadora Geral,

I. RELATÓRIO

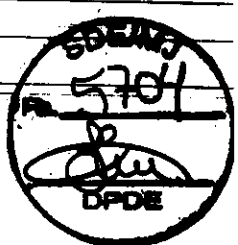

I.1 Objeto da presente nota técnica

1. A presente nota técnica tem como objeto recomendar ao CADE a condenação de Vivo S.A. ("Vivo"), Tim Brasil Serviços e Participações S.A. ("Tim), Americel S.A. e Claro S.A. ("Claro"), por infringirem o art. 20, incisos I, III e IV, c/c art. 21, inciso V, todos da Lei nº 8.884/94, por praticar conduta excludente por meio dos valores cobrados para o VU-M, com vistas a elevar os custos dos rivais. Quanto à TNL PCS S.A. ("Oi"), entende-se pela não-configuração de conduta excludente, motivo pelo qual a nota tem por objetivo recomendar ao CADE arquivamento do feito em relação à Oi, com recurso de ofício ao CADE.

2. Com relação à investigação de suposta conduta uniforme entre Vivo, Tim e Claro acerca da fixação do valor do VU-M, a nota tem por objetivo recomendar o arquivamento pela insuficiência de provas de infração à ordem econômica, com o conseqüente recurso de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006, sem prejuízo de investigação futura caso surjam indícios e provas de negociação conjunta dos valores por parte dos Representados.

I.2 Representação e pedidos de medida preventiva

3. O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de investigar fortes indícios de infração à ordem econômica pela possível prática de conduta excludente, com vistas à elevação dos custos dos rivais, consistente na prática de preços públicos para a terminação de chamadas intra-rede com valores bastante inferiores aos valores cobrados pelo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

VU-M, por parte de Vivo S.A. ("Vivo"), Tim Brasil Serviços e Participações S.A./Tim Celular S.A. ("Tim"), Claro S.A. ("Claro"), nova denominação da Americel S.A., e TNL PCS S.A. ("Oi"), nos termos do disposto no art. 20, incisos I, III e IV, c/c art. 21, inciso V, todos da Lei nº 8884/1994. O presente processo administrativo também foi instaurado para investigar possível conluio entre concorrentes e criação de dificuldades para a fixação do VU-M, por parte de Vivo, Claro e Tim, nos termos do art. 20, I, III, IV, c/c art. 21, I, do mesmo diploma legal.

4. Dois pedidos de medida preventiva constam do processo. A Global Village Telecom Ltda. ("GVT") solicitou a adoção de medida preventiva em face de: 14 Brasil Telecom Celular S.A. ("Brasil Telecom"); Americel S.A. e BCP S.A. ("Claro"); CTBC Celular S.A. ("CTBC"); Sercomtel Celular S.A. ("Sercomtel"), Telemig Celular S.A.; TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Tim"); Oi e Vivo. Em 14.08.2007, a Intelig Telecomunicações Ltda. ("Intelig") solicitou à SDE sua participação no pedido de medida preventiva apresentado pela GVT argumentando que: *"como prestadora de STFC, sofre os mesmos impactos que a GVT, no âmbito do serviço local, oriundos dos preços pagos pela remuneração do uso das redes móveis, que prejudicam a competição em todo o setor de telefonia fixa"* (fls. 1436/1441).

5. O segundo pedido de medida preventiva foi recebido em 27.08.2009, tendo sido feito também pela GVT. Considerando os possíveis danos à concorrência e a irreversibilidade dos efeitos provocados pela conduta, a Representante solicitou a adoção de medida preventiva que impusesse regra preventiva de não discriminação, pela qual seria proibida a cobrança de VU-M em valor superior à média de preços de público praticada pelas operadoras móveis para chamadas destinadas a aparelhos móveis.

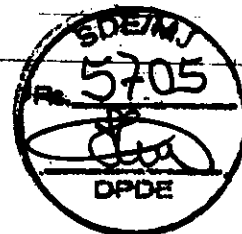
6. Em 22.01.2008, a Transit do Brasil Ltda. ("Transit") e a Easytone Telecomunicações Ltda. ("Easytone") também apresentaram representação contra as operadoras de SMP (fls. 3015/3025 e 3026/3039, respectivamente).

L3 Representantes

7. A Global Village Telecom Ltda. ("GVT") foi constituída em 1999, mesmo ano em que recebeu licença da ANATEL para operar como empresa-espelho na Região II (Distrito Federal e dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins). Em 2000, a montagem de sua rede de infraestrutura foi concluída, e a GVT passou a operar em 24 cidades. Ao longo do tempo, mais cidades foram adicionadas, sendo que atualmente a empresa está em 75 municípios.

8. Além de telefonia fixa, a GVT oferece serviços de transmissão de dados para empresas, Internet (banda larga e ISP), voz sobre IP (VoIP), concentrando seu foco em *"clientes que proporcionam elevadas margens e apresentam alto consumo de serviços de telecomunicações"*, conforme seu sítio eletrônico na Internet.

¹ Endereço eletrônico: <http://www.gvt.com.br/ri/>. Acessado em 04/12/2009.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

9. Inicialmente, a GVT constituiu-se como sociedade limitada. Em 2006, a alteração de seu tipo societário foi concluída, transformando-se a empresa em sociedade anônima, com a obtenção do registro de companhia aberta. Em novembro deste ano, a Vivendi adquiriu 53,7% do capital total da GVT².

10. A **Intelig Telecomunicações Ltda.** ("Intelig") iniciou suas operações como empresa-espelho da Embratel, atuando na prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância. Sua rede começou a ser construída em 1999 e, no ano seguinte, a empresa passou a operar. Atualmente, além dos serviços de telefonia em longa distância, a empresa oferece serviços de dados e de ligações locais.

11. A **Transit do Brasil Ltda.** é uma autorizatória do serviço telefônico fixo comutado (STFC), que opera em diversas cidades do país, oferecendo serviços de telefonia local e de longa distância, além de serviços de banda larga e telefonia IP. A primeira licença para funcionamento da empresa foi outorgada pela ANATEL em 2000.

12. A **Easytone Telecomunicações Ltda.** foi fundada em 2001 e está autorizada pela ANATEL a operar em Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

I.4 Representadas

13. A **Vivo** é uma empresa do grupo Vivo Participações S.A. O grupo Vivo é uma companhia aberta, cujos componentes prestam serviços de telefonia móvel. Segundo os resultados consolidados do terceiro trimestre deste ano, constantes do sítio eletrônico da Companhia de Valores Mobiliários (CVM)³, a participação de mercado da Vivo Participações S.A no setor de telefonia móvel é de 29,4% e, apenas no segmento pós-pago, de 31,4%.

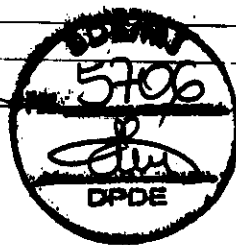
14. Os resultados citados mostram, também, que o ARPU (*Average Revenue Per Unit*), calculado por meio da divisão da receita total pelo número de assinantes, decresceu 10,2% em relação ao período anterior. Um dos principais motivos é a multiplicidade de SIM Cards possuídos por um mesmo indivíduo. Interessante notar que a redução maior foi no ARPU entrante, calculado com base apenas nas receitas de tarifas de interconexão. As principais razões para isso, segundo a empresa, são "a migração de tráfego fixo-móvel para móvel-móvel e o incremento da penetração do serviço de telefonia móvel no Brasil".

15. A **Tim Celular S.A.** é uma empresa do grupo Tim Participações S.A, controladora também da Tim Nordeste Telecomunicações S.A. De acordo com os resultados do terceiro trimestre de 2009 divulgados pelo grupo, o grupo Tim tem participação no setor de telefonia móvel brasileiro de 23,8% e uma base de 39,6 milhões de assinantes.

16. As receitas de interconexão do Grupo aumentaram 1,5% em relação ao segundo trimestre, em razão do crescimento da base de clientes. Em relação ao mesmo período do ano

² Informação obtida no mesmo endereço da nota 1. Acessado em 04/12/2009.

³ Endereço eletrônico: <http://www.cvm.gov.br/>.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

anterior, no entanto, houve decréscimo de 11,7%, explicado, conforme o relatório, pelo declínio de "tráfego entrante devido ao forte estímulo em promoções intra-rede e substituição de tráfego fixo-móvel".

17. A Claro S.A. atua no setor de telefonia móvel em todo o país desde o final da década de 90. A empresa é controlada pela América Móvil, um dos maiores grupos de telefonia do mundo. No Brasil, a Claro está presente em mais de 2700 cidades e tem mais de 35 milhões de assinantes.

18. A Oi é, segundo seu sítio eletrônico na internet⁵, a maior empresa brasileira de telecomunicações. Os serviços oferecidos englobam transmissão local de voz e longa distância, telefonia móvel, comunicação de dados, Internet e entretenimento. Em março, a empresa tinha 57,6 milhões de clientes, sendo 21,8 milhões em telefonia fixa, 31,9 milhões em telefonia móvel e 3,9 milhões em banda larga.

1.5 Representação da GVT

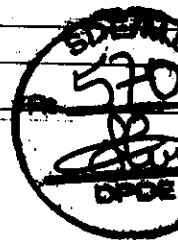
19. Segundo a Representante (fls. 01/76), a liberdade de pactuar os valores do Valor de Remuneração do Uso da Rede Móvel (VU-M)⁶ seria utilizada de forma abusiva pelas Representadas, todas detentoras de poder de mercado, por meio da imposição de preços excessivos para o término das chamadas em suas redes, o que configuraria abuso de poder econômico em cada mercado de terminação de chamadas para telefones móveis.

20. Segundo a Representante GVT, o valor do VU-M atualmente cobrado pelas operadoras móveis está em torno de R\$ 0,40 (quarenta centavos), o que contrasta com os valores cobrados pelas operadoras de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) pelo uso de suas redes para terminação (TU-RL, Tarifa de Uso de Rede Local, aproximadamente R\$ 0,03 (três centavos)). Alega a Representante que existiria um grande desequilíbrio nas receitas geradas pelo uso de rede das chamadas fixo-móvel com relação às chamadas móvel-fixo. Como resultado desse desequilíbrio, a cobrança do VU-M nas chamadas fixo-móvel geraria, para as operadoras

⁴ Divulgação de Resultados, 3T09, acessado em <http://www.cvm.gov.br/> em 07/12/2009.

⁵ <http://www.novaoi.com.br/portal/site/NovaOi/menuitem.67f3a327b124fd3e3019740226d02e0/?vgnextoid=62a29c94240b2110VsnVCM10000090cb200aRCRD>. Acesso em 07.12.2009.

⁶ Segundo a Representante, as Representadas, todas prestadoras de SMP, detêm uma *essential facility*, pois: (i) não há como uma operadora de serviço fixo concorrer no setor de telefonia sem oferecer chamadas para os usuários das telefônias móveis representadas; e (ii) cada operadora móvel monopoliza a interconexão para o término das chamadas na sua rede para seus clientes. A realização de uma chamada telefônica envolve duas etapas: a originação e a terminação. No caso de uma chamada originada em um telefone fixo e terminada em um telefone móvel (chamada fixo-móvel), a terminação envolverá a utilização da rede de telefonia móvel, que estará necessariamente interconectada ou interligada à rede de telefonia fixa. No caso de uma chamada originada e terminada em aparelhos móveis (chamada móvel-móvel), a terminação da chamada pode envolver interconexão quando se tratar de terminação de chamada na rede de outra operadora móvel (chamada móvel-móvel *off-net* ou inter-rede) ou pode não envolver interconexão (chamada móvel-móvel *on-net* ou intra-rede).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

de SMP, receitas da ordem de R\$ 11,23 bilhões, respondendo por cerca de 50% do faturamento dessas operadoras.

21. Segundo a Representante, as operadoras de SMP compensam o alto valor pago pelo VU-M para as outras operadoras de SMP (quando há chamadas móvel-móvel *off-net*) com o alto valor recebido dessas operadoras. No entanto, essa compensação não seria possível para as operadoras de STFC, que não teriam outra alternativa senão arcar com o alto custo das interconexões, ficando em posição de desvantagem concorrencial. Nesse contexto, a GVT afirma que as suas chamadas fixo-móvel são deficitárias, não cobrindo todos os custos incorridos com a originação da chamada, a interconexão e os custos de cobrança (*billing*), inadimplemento e fraudes.

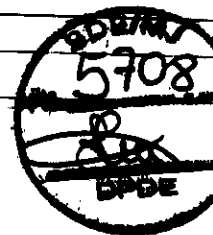
22. Ainda segundo a Representante GVT, as operadoras móveis praticariam discriminação aos concorrentes para acesso a uma *essential facility*, qual seja, acesso à sua rede para terminação de chamadas ao cobrar valor em torno de R\$ 0,40 (líquidos de impostos) pelo VU-M ao passo que praticam *preços de público* a R\$ 0,11 ou, em alguns casos, a R\$ 0,07. De acordo com a Representante, os preços de público para chamadas móvel-móvel dentro da rede (*on-net*) deveriam ser sempre superiores ao VU-M, pois os custos para estabelecer ambas as interconexões seriam praticamente os mesmos.

23. Segundo informa a Representante, as grandes concessionárias de telefonia fixa (com braços móveis) e as grandes operadoras de telefonia móvel reuniram-se na ANATEL em 2005 para acertar uma nova elevação de 4,5% nos preços de VU-M, além de uma elevação de 7,99% nos preços da chamada VC-1⁷ (preço de público da chamada móvel-fixa).

24. A GVT relata que a ANATEL determinou, por meio do Despacho nº 47, de 15.12.2005, que as operadoras de telefonia (móveis e fixas) contratassem uma empresa de consultoria para realizar, no prazo de seis meses, um estudo para subsidiar a discussão sobre o valor do reajuste do VU-M. A GVT, juntamente com outras prestadoras de STFC e SMP, contratou a empresa *Price Waterhouse Coopers International Services ("Price") & Spectrum Latino América S.A.* Esse estudo, intitulado "*Relatório de estudo de metodologias de precificação do VU-M*" (fls. 92/266), procurou estimar o déficit gerado pelas chamadas fixo-móvel com o atual valor do VU-M. As empresas Vivo, Claro, TIM, Oi, Telemig e Amazônia Celular não participaram da contratação desse estudo por suspeitarem da imparcialidade da *Price*, contratada anteriormente pela Brasil Telecom. Além disso, Vivo, Claro e TIM teriam se recusado a fornecer informações à consultoria e realizaram outro estudo (pela *Value Partners*), partindo de premissas distintas daquelas definidas pela ANATEL e chegando, assim, a resultados diferentes⁸.

⁷ O art. 3º, inciso XXVII, da Resolução nº 316/02 da ANATEL define VC-1 como: "Valor de Comunicação 1 - VCI: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada."

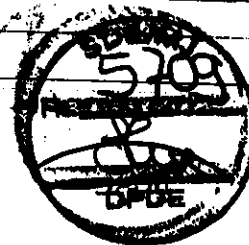
⁸ Segundo o estudo da *Value Partners*, o VU-M não poderia ser reduzido, mas sim majorado em 11,8%, de modo a garantir a estabilidade e manutenção do atual sistema de prestação de serviço móvel no país.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

25. O estudo da *Price* concluiu que o valor do VU-M deveria se situar entre R\$ 0,1892 (preço com base em custos estimados da operadora móvel ponderado pelo tráfego das operadoras móveis) e R\$ 0,3304 (preço com base na premissa EBITDA de VC-1 acrescida do custo de capital sobre o investimento em rede com base no teto de tarifa autorizada)⁹.
26. Segundo a GVT, o estudo também analisou o *benchmark* internacional, que confirma o valor excessivo do VU-M no Brasil. Para a cobertura dos custos de operação da rede, bastaria um valor de VU-M de R\$ 0,2805. A GVT afirma que esse valor seria mais do que suficiente para cobrir os custos da operação de uso de rede móvel no Brasil por ter como referência países onde os custos de equipamento e mão-de-obra são superiores aos nacionais.
27. Diante do atual valor da VU-M, a única alternativa que a Representante diz encontrar para cessar o prejuízo seria sair do mercado. Alega ainda que o volume de tráfego fixo-móvel demandando por seus clientes estaria “*em franco processo de extinção*” (fls. 09) e ela já perderia espaço na oferta de pacotes corporativos de chamadas, dado que não teria condições de competir com preços de público cobrados para chamadas móvel-móvel inferiores ao VU-M exigido dela pelas operadoras de SMP.
28. Para a GVT, as conseqüências dessas práticas seriam prejudiciais à concorrência e afetariam de forma significativa as operadoras de telefonia fixa sem braços móveis. O impacto dessa situação seria agravado pela atual base de telefones móveis, que já superariam em 2,6 vezes a base de telefones fixos. A Representante alega ter tido prejuízos da ordem de R\$ 3,1 milhões e de R\$ 5,3 milhões nos primeiros trimestres de 2006 e 2007, respectivamente, e afirma que para permanecer no mercado nessas condições os prejuízos serão crescentes, dado que não pode oferecer serviço de telefonia que não realize chamadas para telefones móveis.
29. A Representante denuncia ainda três outras práticas das operadoras de SMP que considera anticompetitivas:
- i. Realização de simulações de chamadas fixo-móvel, por meio da utilização de artifícios tecnológicos (*link E1* ou *cell fix*), para transformar chamadas originadas em equipamentos PABX ligados à rede fixa e dirigidas a terminais móveis (chamada fixo-móvel) em chamadas móvel-móvel a preço inferior ao VU-M;
 - ii. Subsídio na distribuição de aparelhos móveis para ampliar a base móvel de forma a aumentar a receita de VU-M, o que geraria uma “*espiral anticompetitiva*”. Afirma a Representante que “*não só se assegura e se eleva a dependência das demais operadoras com relação a uma planta de usuários cada vez maior, como se eleva o faturamento com preços excessivos de VU-M*” (fls. 12);

⁹ Os outros dois valores apontados pelo estudo são: R\$ 0,2805 (preço com base no equilíbrio da margem líquida de interconexão do *benchmark* internacional, valores de público efetivamente praticados) e R\$ 0,2847 (preço com base na premissa EBITDA de VC-1 acrescida do custo de capital sobre o investimento em rede, valores de público efetivamente praticados).



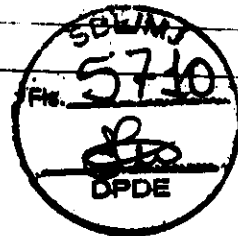
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**

- iii. Realização de campanhas agressivas e anticompetitivas para estimular os seus clientes a receber chamadas de seus terminais móveis a partir, principalmente, de telefones fixos, de forma a ampliar a geração de receitas com o VU-M. Como exemplo de estratégias comerciais de incentivo a ligações fixo-móvel, a GVT citou as campanhas: "Alô Ganhou" da Claro (fls. 399/407), "Receba ligações e ganhe bônus" da Vivo (fls. 408/413), "Pula -Pula" da Brasil Telecom (fls. 414/420), "Pra falar mais" da Telemig (fls. 421/430) e "cartões me liga" da Amazônia Celular (fls. 431/440).

30.

Ao final de sua representação, a GVT solicitou:

- i. A instauração de Processo Administrativo para apuração e repressão às práticas descritas na representação, diante dos indícios de infração à ordem econômica;
- ii. A adoção imediata e *inaudita altera pars* de Medida Preventiva nos termos do art. 53 (sic) da lei nº 8.884/94, determinando:
- a. A redução, por cada operadora móvel, do preço de VU-M para o valor correspondente ao preço necessário para cobertura dos custos da operação de uso da rede, isto é, R\$ 0,1892, conforme especificado pelo estudo da *Price* citado;
- b. Subsidiariamente ao item "a", a recomendação à ANATEL para a imediata redução por cada operadora móvel do preço de VU-M para o valor correspondente ao preço necessário para cobertura dos custos da operação de uso de rede, especificado no estudo da *Price* em R\$ 0,1892;
- c. Subsidiariamente ao item "b", a recomendação à ANATEL de adoção de medidas liminares para redução do VU-M a patamar ao menos capaz de fazer cessar o prejuízo das operadoras fixas com chamadas fixo-móvel; e
- d. Alternativamente ao item "a", caso o valor do VU-M não seja reduzido ao estritamente necessário para a cobertura dos custos definidos no estudo (R\$ 0,1892), a imediata cessação da discriminação de preços de VU-M, determinando-se que as operadoras de telefonia móvel pratiquem preços de público nas chamadas móvel-móvel *on-net* no mínimo superiores ao VU-M atualmente cobrado das demais operadoras.
- iii. A cessação imediata da prática de simulação de chamadas fixas, com proibição da realização de chamadas por meio de recursos com instalação de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

link E1 ou fomento do uso do *cell fix* pelas prestadoras de SMP em clientes de STFC;

- iv. A cessação imediata do subsídio a aparelhos celulares; e
- v. A vedação e a cessação imediata das campanhas de estímulo ao recebimento de chamadas em aparelhos móveis.

I.6 Manifestação das Representadas

31. Em vista da Representação mencionada, foram oficiadas Brasil Telecom, Vivo, Tim, Telemig, Sercomtel, CTBC, Claro e Oi para se manifestarem sobre as alegações da GVT.

(i) Brasil Telecom

32. Em sua manifestação (fls. 712/736), a Brasil Telecom alega que a interconexão de redes, af incluindo sua remuneração, seria assunto de cunho estritamente regulatório. Não haveria, portanto, exercício abusivo de poder de mercado, pois o valor do VU-M seria fruto da regulamentação do setor, tendo sido expressamente homologado pela ANATEL em 2004. Tampouco haveria discriminação de preços porque, pela regulamentação vigente, não incide VU-M em operações intra-rede do SMP.

33. A Brasil Telecom diz ser inadequada sua indicação para compor o pólo passivo deste processo, uma vez que ela viria "*contribuindo de todas as formas regulares para adequar os valores VU-M*" (fls. 715). Além disso, ao contrário de outras empresas móveis, teria participado ativamente dos estudos que foram citados pela GVT em suporte do rebalanceamento dos valores do VU-M e do VC-1 (estudo da *Price*), inclusive fornecendo dados financeiros para o cálculo adequado do VU-M.

34. A Brasil Telecom afirma ser um agente econômico de pequeno porte no setor de telefonia móvel, pois deteria somente 3,64% do mercado nacional e apenas 13,25% do mercado da Região II, segundo dados de maio de 2007.

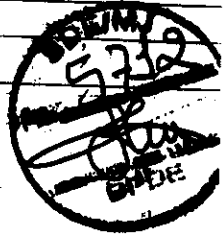
35. Da perspectiva do Grupo Brasil Telecom, os pagamentos de VU-M seriam perniciosos, uma vez que os valores a pagar seriam muito superiores aos montantes recebidos a título de receita. Assim, não interessaria a esse Grupo manter ou elevar os valores unitários do Vu-M.

36. A Brasil Telecom conclui dizendo que os níveis atuais do VU-M não seria consequência de ações comerciais livres de sua parte, mas sim um produto da atuação da ANATEL no setor. Além disso, do ponto de vista da racionalidade econômica, a prática de aumento abusivo do VU-M pela Brasil Telecom não seria uma conduta crível porque "*considerando as relações comerciais entre as empresas do grupo e as demais empresas do setor, o Grupo Brasil Telecom como um todo teria prejuízos significativos*" (fls. 716).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**

37. Com relação à cobrança às operadoras de telefonia fixa, por parte da Brasil Telecom, de um valor de VU-M superior ao preço do minuto para o cliente final de telefonia móvel, nas chamadas intra-rede em certos planos de serviços, a empresa afirma que, pela regulamentação vigente, o VU-M não incide sobre esse tipo de ligação do SMP. Ademais, sustenta que a utilização do preço pontual cobrado de alguns usuários finais, como indicado na Representação pela GVT, não seria a metodologia adequada para aferir a existência de discriminação porque o preço final do minuto de telefonia móvel seria bastante variável e oscilaria em função do horário da ligação, do plano de serviços contratado pelo usuário e de eventuais promoções objetivas oferecidas pela prestadora.
38. Com relação aos supostos subsídios para a aquisição de aparelho celular, à realização de promoções que incentivam a recepção de chamadas e à oferta de soluções tecnológicas intra-rede móvel, a Brasil Telecom afirma que essas práticas não passariam de promoções ou inovações criadas pela pressão competitiva no segmento de telefonia móvel.
39. Por fim, no que concerne à oferta de soluções para baratear o custo das ligações feitas para celulares, a empresa afirma serem inovações tecnológicas que beneficiam o consumidor e, ao contrário do que afirma a GVT, essa prática somente poderia ser considerada como um ganho de eficiência econômica.
- (ii) **Vivo**
40. A Vivo alega (fls. 744/1050) que a instauração do presente processo deveria se dar junto à ANATEL, e não junto à SDE, e portanto deveria ser reconhecida a nulidade da Representação, em virtude de vício processual nos termos da Lei nº 9.784/99.
41. A empresa alegou também que telefonia móvel (SMP) e telefonia fixa (STFC) fazem parte de mercados relevantes distintos, demandando instrumentos de outorga diferentes e possuindo estruturas de custos diversas, além de redes e serviços agregados diversos. A mobilidade seria a diferença mais significativa entre os serviços fixo e móvel.
42. A diferença de valores entre a TU-RL e o VU-M decorreria do fato de estas serem remunerações para redes distintas, sendo que cada rede possui custos próprios, o que justificaria uma formação de preços diferenciada. Segundo a Vivo, as redes móveis demandam significativos aportes de capital a título de investimento e possuem um ciclo de maturação inferior ao das redes STFC. Isso tornaria a rede móvel mais cara que a rede fixa e, conseqüentemente, o preço cobrado ao consumidor final seria maior.
43. Assim, por atuarem em mercados relevantes distintos, Vivo e GVT não poderiam ser consideradas empresas concorrentes, restando insubsistentes as alegações de que a Vivo adota práticas anticompetitivas.
44. A remuneração pelo uso da rede encontra fundamento último no direito de propriedade/posse da rede. Assim, o uso da rede deve ser remunerado e cada proprietário de rede tem o direito de receber pelo uso de sua rede dentro da forma da regulamentação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

45. Não existiria, por parte da Vivo, nenhum abuso de poder de mercado, uma vez que a empresa não tem poder para fixar o valor do VU-M. O preço cobrado pelo uso das redes móveis, até fevereiro de 2005, fora o preço estabelecido pela ANATEL. Daí em diante, a Vivo não teria logrado impor o valor que considera justo para remunerar o uso de sua rede.

46. Nesse sentido, a Vivo repisa os mesmos argumentos da Brasil Telecom no que tange ao histórico de regulamentação do VU-M e da sua impossibilidade de impor aumentos abusivos em razão da regulação da ANATEL. Acrescenta que em 14.06.2007 a ANATEL emitiu decisão, por meio do Despacho nº 24/2007-CAI (fls. 1.027), para o processo de arbitragem envolvendo as empresas Telesp (STFC) e Claro (SMP), ratificando o reajuste do VU-M em 4,5%. A Vivo diz esperar que essa decisão seja repetida para os outros processos de arbitragem.

47. Essa Representada sustenta também que não haveria discriminação de preços na utilização de suas redes, pois não concederia qualquer desconto ou promoção no preço cobrado por sua utilização.

48. A Vivo apresentou relatório encomendado à *Value Partners* que conteria a análise do VU-M face às solicitações da ANATEL (fls. 911/1024). Segundo a Vivo, o relatório corrobora o atual patamar cobrado a título de remuneração de redes móveis e comprova a necessidade de reajuste no valor do VU-M praticado em 11,8% para recompor supostas perdas sofridas com a inflação.

49. A Vivo também argumenta que a GVT, por operar o STFC em regime privado, poderia estabelecer livremente o preço final cobrado de seus clientes, pois seus preços não seriam regulados pela ANATEL. Assim, caso a Representante considerasse que seus custos com a interconexão de redes móveis estivessem muito altos, nada a impediria de rever sua estratégia de preços, modificar seus planos de serviço ou ajustar sua estratégia negocial.

50. Respondendo à alegação da GVT de que as operadoras móveis praticam ofertas com preços inferiores ao custo associado à prestação do serviço, a Vivo sustenta não haver nenhum impedimento à oferta de valores inferiores ao custo de interconexão de redes "desde que tal prática seja aplicada pontualmente, em cenários específicos, e não comprometa o negócio da empresa: desde que a margem final da operadora seja positiva, a prática é absolutamente regular" (fls. 796). A Vivo conclui sua resposta afirmando que o SMP prestado por ela apresenta resultados positivos.

(iii) Tim

51. A Tim repisa (fls. 1053/1096) os mesmos argumentos da Vivo no que tange ao histórico da cobrança do VU-M. Sustenta que a ANATEL, ao homologar os valores do VU-M entre os anos 1998 e 2004, teria realizado aumentos sempre inferiores à inflação acumulada no período. Apesar disso, as operadoras de STFC ter-se-iam mostrado intransigentes e irredutíveis quanto à pactuação dos novos valores do VU-M. Diz ainda que a GVT, apesar de alegar ter feito "inúmeras tentativas" de conciliação, não teria apresentado pedido de arbitragem na ANATEL.